

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**LANÇADO NO SIGA**

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## **002/2022**

**Processo Administrativo: 003/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

**EMPENHADO**

Observação: A presente inexigibilidade de licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2022.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 003/2022

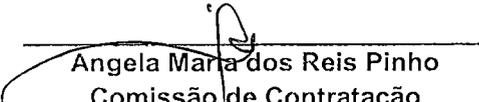
**MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022**

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

### Autuação

*Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.*

*Santaluz – Bahia, 06 de janeiro de 2022.*

  
Angela Maria dos Reis Pinho  
Comissão de Contratação

**Este processo será regido pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 06 de janeiro de 2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Referência: Documento de formalização de demanda



Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde, com notória especialização devidamente comprovada.

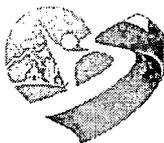
Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação da empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua João Paulo Fragoso, nº 126, Vila Real, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.827.971/0001-24, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

*Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.*

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

**Arivan Cardoso da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Exmo. Sr.  
Arismário Barbosa Junior  
DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA  
Nesta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

### 2. JUSTIFICATIVA

A complexidade da gestão em serviços de saúde requer, para sua boa performance, pessoal técnico devidamente preparado para responder as demandas, racionalizar as ações de modo a reduzir os custos, aumentar a eficiência, maximizar a utilização dos recursos, exercer controle com ferramentas que o façam eficaz, potencializando o alcance dos programas e serviços prestados. Para isso, faz-se necessária a contratação de empresa com expertise na gestão da saúde, que irá, além de capacitar os servidores da saúde, orientar as decisões necessárias à boa execução do plano de saúde.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

### 3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica"*.

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

## 4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

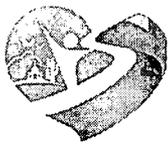
▪ A contratada desenvolverá os trabalhos na modalidade presencial por 16 horas semanais e à distância por 8 horas semanais.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

## 7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA.	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



O valor estimado da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

## 8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.
- 8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.
- 8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- 9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
  2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
  3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
  5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
  6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
  7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
  8. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional.

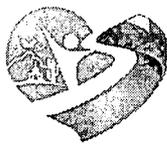
## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.2. A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail [licita.santaluz@gmail.com](mailto:licita.santaluz@gmail.com) ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

## 12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 02

## 13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.827.971/0001-24, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

## 14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2022.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

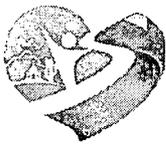
15.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

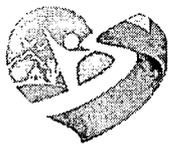


- 15.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 15.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 15.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 15.2. Assegurar à CONTRATANTE:
- 15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

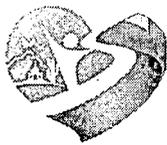


- 16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- 16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - 16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - 16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - 16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### 17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2022.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

### 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

### 19. DO REAJUSTE

- 19.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Santaluz – BA, em 06 de janeiro de 2022.

Arivan Cardoso da Silva  
Secretário Municipal de Saúde





TÚLIO CARNEIRO

ASSESSORIA & CONSULTORIA

**PROPOSTA DE SERVIÇO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**CLIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Conceição do Coité – BA  
Dezembro/2021**



## I - APRESENTAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo a prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde no município de Santaluz- BA, tendo como objetivos específicos:

- ✓ Fornecer suporte no gerenciamento financeiro dos blocos da saúde, financiamento do SUS, planejamento das ações, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas do Ministério da Saúde, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, suporte na organização dos recursos humanos em saúde, suporte para captação de recursos, monitoramento, controle e avaliação das pactuações. Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde. Elaborar projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral Detalhado e Relatório Anual de Gestão.
- ✓ Orientar quanto aos instrumentos de planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde e dar suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde.
- ✓ Fornecer apoio à implantação do componente municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro, organizando a atenção primária enquanto porta de entrada da rede municipal de saúde.
- ✓ Contribuir no Monitoramento dos projetos em andamento como obra de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde, projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar, redução de custos e otimização de recursos.
- ✓ Dar suporte à implantação, monitoramento e controle do E-SUSAB e prontuário eletrônico.

- ✓ Realizar apoio técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados pela administração, apoio na elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente, apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas; no planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria. Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário. Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, Monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação, Apoio na elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas da Vigilância de Saúde.
- ✓ Prestar suporte aos serviços de média e alta complexidade, visando a efetividade da assistência e sustentabilidade financeira.
- ✓ Prestar suporte na elaboração das medidas de enfrentamento a pandemia ocasionada pela Covid-19 e outros quando necessário, realizando o monitoramento dos indicadores da vigilância em saúde.
- ✓ Prestar suporte nas ações da Vigilância Sanitária e elaboração do Código Sanitário Municipal

## **II – FORMATO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados por profissionais técnicos designados pela Túlio Carneiro Assessoria e Consultoria sem gerar qualquer vínculo empregatício com o contratante.

Via de regra, a contratada desenvolverá os trabalhos na modalidade presencial por 16 horas semanais e a distância por 8 horas semanais. No entanto, em situações emergenciais, a empresa poderá, havendo disponibilidade, ser acionada para suporte remoto, por meio de recursos como e-mail, chat ou telefone sem geração de custos adicionais ao contratante.



TÚLIO CARNEIRO

ASSESSORIA & CONSULTORIA

## II.1 – RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

Ao final de cada mês, a contratada fornecerá relatórios descritivos das atividades realizadas com as devidas comprovações, com vistas a assegurar transparência dos serviços prestados. Os mesmos serão assinados manual ou digitalmente (via certificado digital) pelo profissional responsável e enviados via e-mail ao contratante.

## III – PROPOSTA CONTRATUAL

### III.1 – INVESTIMENTO

Os serviços de assessoria e consultoria ora propostos serão remunerados com pagamentos mensais fixos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo como valor global R\$ 72.000,00 (noventa e seis mil reais)

No valor proposto, já estão inclusas as despesas com deslocamentos, alimentação, postagens de documentos e demais diligências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados.

### III.2 – VIGÊNCIA

Contrato firmado pelo período mínimo de 12 meses.

## IV – VALIDADE DA PROPOSTA

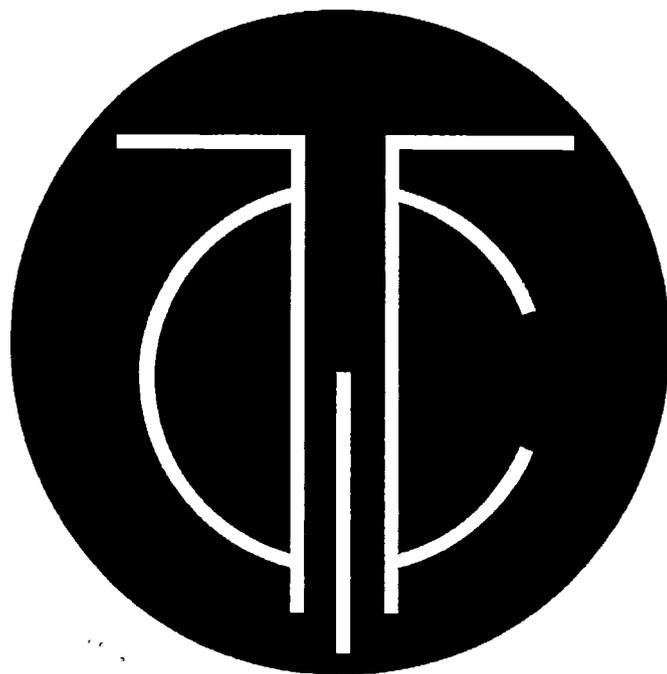
Proposta válida por 60 dias

Conceição do Coité-BA, 05 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Túlio Carneiro Lima**  
Representante Legal





TÚLIO CARNEIRO

ASSESSORIA & CONSULTORIA



## MISSÃO

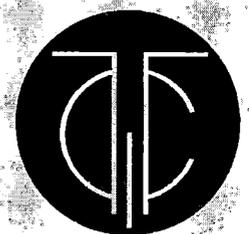
Promover a eficiência dos serviços de saúde com humanização e qualidade, buscando atender às necessidades dos clientes, aprimorando os seus conhecimentos num processo de melhoria contínua.

## VISÃO

Ser reconhecido como referência na promoção da acreditação e eficiência dos serviços de saúde.

## VALORES

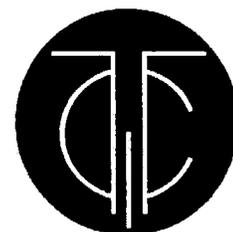
Ética,  
responsabilidade,  
eficiência e  
transparência.



# APRESENTAÇÃO

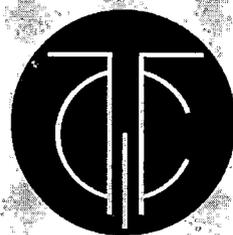
A empresa tem como objetivo a prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços públicos de saúde, tendo como objetivos específicos:

- Fornecer suporte no gerenciamento financeiro dos blocos da saúde, financiamento do SUS, planejamento das ações, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas do Ministério da Saúde, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, suporte na organização dos recursos humanos em saúde, suporte para captação de recursos, monitoramento, controle e avaliação das pactuações. Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde. Elaborar projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral Detalhado e Relatório Anual de Gestão.
- Orientar quanto aos instrumentos de planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde e dar suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde.
- Fornecer apoio à implantação do componente municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro, organizando a atenção primária enquanto porta de entrada da rede municipal de saúde.
- Contribuir no Monitoramento dos projetos em andamento como obra de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde, projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar, redução de custos e otimização de recursos.



# APRESENTAÇÃO

- Dar suporte à implantação, monitoramento e controle do E-SUSAB e prontuário eletrônico.
- Realizar apoio técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados pela administração, apoio na elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente, apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas, no planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria. Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário. Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, Monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação, Apoio na elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas da Vigilância de Saúde.
- Prestar suporte aos serviços de média e alta complexidade, visando a efetividade da assistência e sustentabilidade financeira.
- Prestar suporte na elaboração das medidas de enfrentamento a pandemia ocasionada pela Covid-19 e outros quando necessário, realizando o monitoramento dos indicadores da vigilância em saúde.
- Prestar suporte nas ações da Vigilância Sanitária e elaboração do Código Sanitário Municipal



# FORMATO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados por profissionais técnicos designados pela Túlio Carneiro Assessoria e Consultoria sem gerar qualquer vínculo empregatício com o contratante.

Via de regra, a contratada desenvolverá os trabalhos na modalidade presencial por 16 horas semanais e a distância por 8 horas semanais. No entanto, em situações emergenciais, a empresa poderá, havendo disponibilidade, ser acionada para suporte remoto, por meio de recursos como e-mail, chat ou telefone sem geração de custos adicionais ao contratante.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.827.971/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2021	
NOME EMPRESARIAL TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO PAULO FRAGOSO	NÚMERO 126	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.730-000	BAIRRO/DISTRITO VILA REAL	MUNICÍPIO CONCEICAO DO COITE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TULIOCCCL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9161-9793		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/02/2021 às 08:48:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

**TULIO CARNEIRO LIMA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **06/10/1987**, **DIVORCIADO**, **ENFERMEIRO**, CPF nº **027.333.835-82**, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO** nº **04891206805**, órgão expedidor **DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA JOAO PAULO FRAGOSO, 126, VILA REAL, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48730000, BRASIL**.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** e nome fantasia **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: **RUA JOAO PAULO FRAGOSO, 126, VILA REAL, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48.730-000**.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(is):

**ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ASSESSORIA A GESTÃO HOSPITALAR; ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde.**

Req: 81100000209498

Página 1



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98042612 em 12/02/2021  
Protocolo 219671044 de 12/02/2021

Nome da empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** NIRE 29204872914

Este documento pode ser verificado em <http://rajn.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela: 120768402126957

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021  
por Tiana Régila M.G de Araújo - Secretária-Geral

12/02/2021



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02733333582 - TULIO CARNEIRO LIMA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.  
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.  
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.  
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**Parágrafo Único:** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

TULIO CARNEIRO LIMA, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se a realização a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) sócio(a) TULIO CARNEIRO LIMA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81100000209498

Página: 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98042612 em 12/02/2021

Protocolo 219671044 de 12/02/2021

Nome da empresa TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204872914

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 120768402126957

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021  
por Tiana Regina M.G. de Araújo - Secretária-Geral

12/02/2021



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 42733303583-TULIO CARNEIRO LIMA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal  
TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado de período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação de sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALCIMENTO DE SÓCIO**

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLAUSULA DECIMA QUARTA.** O(s) Administrador (es) declarará(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLAUSULA DECIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Reg: 81100000209498

Página 3



12/02/2021

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98042612 em 12/02/2021

Protocolo 219871044 de 12/02/2021

Nome da empresa TULLIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204872914

Chancela 120788402126957

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Tiana Regilla M.G. de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02733383582-TULLIO CARNEIRO LIMA





Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98042612 em 12/02/2021

Protocolo 219671044 de 12/02/2021

Nome da empresa TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204872914

Este documento pode ser verificado em: <http://regm.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela: 120768402126957

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021 por Tiana Regia M. G. de Araújo - Secretária-Geral

12/02/2021



Página 4

Req: 81100000209498

TULIO CARNEIRO LIMA

CONCEIÇÃO DO COLTE-BA, 10 de fevereiro de 2021.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

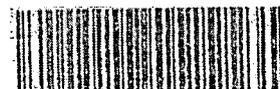
EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESSE CONTRATO.

FORO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02733383582-TULIO CARNEIRO LIMA





### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	219671044 - 12/02/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204872914  
CNPJ 40.827.971/0001-24  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/02/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204872914 DE 12/02/2021. DATA AUTENTICAÇÃO 12/02/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98042612

REPRESENTANTES QUE ASSINARÃO DIGITALMENTE

Cpf: 02733383582 - TULIO CARNEIRO LIMA

\_\_\_\_\_  
TIANA REGILA M G DE ARAUJO

Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98042612 em 12/02/2021

Protocolo 219671044 de 12/02/2021

Nome da empresa TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204872914

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 120768402426957

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA  
A

NOBRE  
TULIO CARNEIRO LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
605539992/SSP-BA

CPF  
927.333.635-82

DATA NASCIMENTO  
06/10/1987

FILIAÇÃO  
WALTER LUIZ OLIVEIRA LIMA  
ETNA LOPES CARNEIRO

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 04891206803

VALIDADE: 04/07/2024

DT. HABILITAÇÃO: 11/02/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CONCEIÇÃO DO COITE, BA

DATA EMISSÃO: 02/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

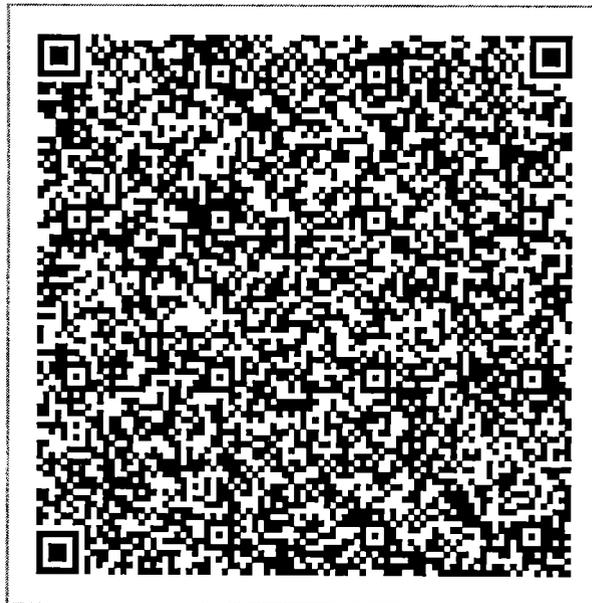
16420590988  
BA710231434

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1840469759

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

Nº de Controle: 32531 / 2022

**Contribuinte:** TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 40.827.971/0001-24  
**Inscrição:** 000019334

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

**Emissão:** 05/01/2022 às 11:31:58  
**Validade:** 05/04/2022



**Observações:**

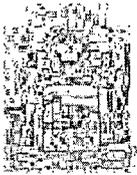
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Código de Autenticidade: 1150 - 5387 - 2602**





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214821864

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 40.827.971/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

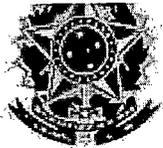
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 40.827.971/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:05 do dia 20/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2022.

Código de controle da certidão: **6F6B.95DF.B9E0.0D6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.827.971/0001-24

Certidão nº: 56835217/2021

Expedição: 14/12/2021, às 19:44:31

Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.827.971/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.827.971/0001-24  
**Razão Social:** TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO PAULO FRAGOSO 126 / VILA REAL / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/12/2021 a 12/01/2022

**Certificação Número:** 2021121403504688106667

Informação obtida em 14/12/2021 09:36:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

**CONTRATO Nº 101/2021**

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.827.971/0001-24, com sede no(a) Rua João Paulo Fragoso, nº 126, Vila Real, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **TULIO CARNEIRO LIMA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 605539952, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 027.333.835-82, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 100/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **TULIO CARNEIRO LIMA**, CPF nº 027.333.835-82;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 101/2021 e inexigibilidade de licitação nº 009/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 22/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Órgão:** 3 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade:** 38.01

**Projeto/atividade:** 2.601

**Fonte:** 2

**Elemento de despesa:** 3.3.90.36

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

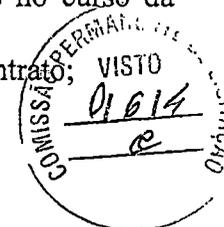
9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

### 9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 22 de março de 2021

  
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA.  
CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe**

Número da Nota:

9

Número do Lote:

Data e Hora da Emissão:

20/12/2021 às 12:56:27

Código de Verificação:

1840 - 6575 - 7878



Documento Assinado Digitalmente por: ARISMARJO BARBOSA JUNIOR - 09/02/2022 22:26:05  
em: http://www.conceicao-coite.ba.gov.br/portal/verificacao\_documento.asp?codigo\_documento=1840-6575-7878

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

Código Mobiliário	00019334	Inscrição Municipal	00019334
Razão Social	TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA	CNPJ/CPF	40.827.971/0001-24
Logradouro	JOAO PAULO FRAGOSO	Número	126
Bairro	VILA REAL	Cep	48.730-000
Município	CONCEICAO DO COITE	UF	BA
Inscrição Estadual			

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTALUZ	CNPJ/CPF	11.046.939/0001-03
Logradouro	RUA 24 DE OUTUBRO	Número	195
Bairro	CENTRO	Cep	48.880-000
Município	SANTALUZ	UF	BA
Inscrição Estadual			

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	6000,0000	1,00	0,00	6.000,00

Valor Total dos Serviços R\$ 6.000,00

**ITEM DA LISTA DE SERVIÇO**

17.12 - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, INCLUSIVE DE BENS E NEGÓCIOS DE TERCEIROS.

**INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:**  
 O(s) Serviço(s) foi(ram) prestado(s)  
 C's) Material(is) foi(ram) recebido(s)  
 A(s) Obra(s) foi(ram) efetuad(a)s

EM 20/12/2021  
*Assinatura*  
 Assinatura

**VALOR TOTAL DA NOTA**

Valor Total da Nota R\$ 6.000,00

Operação	Deduz Materiais?	Responsável pelo Pagamento do imposto
Sem lançamentos de materiais	Não	Eu, prestador do serviço
Optante pelo Simples ?	Local do Serviço	Situação da Nota
	Fora do Município	Simples Nacional

Idade  
660700 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

Valor Total das Deduções R\$	Base de Cálculo R\$	Aliquota %	Valor do ISS R\$	Valor Total Retido R\$
0,00	6.000,00	2,00	120,00	0,00

**RETENÇÕES**

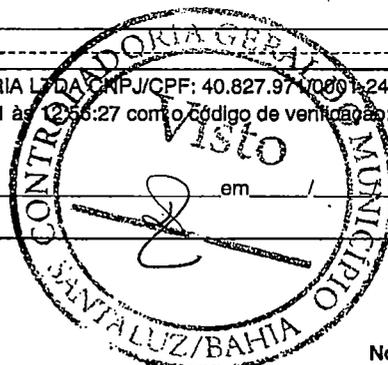
PIS R\$	INSS R\$	CSLL R\$	COFINS R\$	IR R\$	Outras Retenções R\$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R\$ 6.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)**

Recebi(emos) do Prestador: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ/CPF: 40.827.971/0001-24  
 Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 9 - emitida em: 20/12/2021 às 12:56:27 com o código de verificação: 1840 - 6575 - 7878

Ass: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/04/2018 | Edição: 80 | Seção: 3 | Página: 212

Órgão: Prefeituras/Estado do Maranhão/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018

CONTRATO: Nº 041/2018 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADA: RR CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 29.497.189/0001-51. Localizada a Rua Inercília Aguiar nº 21 - Bairro: centro Cidade de Imperatriz - MA. Objeto: será a contratação de empresa especializada em fazer a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o fundo Municipal de Saúde do Município, em conformidade com o Anexo I (Termo de referência). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 23/04/2018 a 31/12/2018, valor global do contrato R\$: 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

despacho de 21 de abril de 2018

Será a contratação de empresa especializada em fazer a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o fundo Municipal de Saúde do Município, em conformidade com o Anexo I (Termo de referência). HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela licitante: RR CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 29.497.189/0001-51. Localizada a Rua Inercília Aguiar nº 21 - Bairro: centro Cidade de Imperatriz - MA. No valor de R\$: 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Sítio Novo Maranhão, 21 de abril de 2018.

**JOÃO CARVALHO DOS REIS.**  
Prefeito

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**



Objeto: fazer a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o fundo Municipal de Saúde do Município, em conformidade com o Anexo I (Termo de referência).  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02 bem como também com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores valor global de R\$: 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). O pregoeiro resolve adjudicar o fornecimento a licitante: RR CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 29.497.189/0001-51. Localizada a Rua Inercilia Aguiar nº 21 - Bairro: centro Cidade de Imperatriz - MA.

Sítio Novo Maranhão, 23 de abril de 2018.

**DAVI SILVA PEREIRA**

Pregoeiro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA



Ano VIII - Edição Ordinária n.º 1.530 - 03 de agosto de 2015 - Pg. 3 de 14

Portaria n.º 167  
De 03 de agosto de 2015.

Nomeia: Chefe de Departamento  
de Agricultura Familiar e  
Economia Solidária.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA**, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n. 46, de 21 de janeiro de 2013; Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013; e Lei Complementar n. 51, de 20 de junho de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Liga a Sra. **NUBIA DA SILVA OLIVEIRA** nomeada para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Agricultura Familiar e Economia Solidária, na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária, com vencimento estabelecido em Lei.

Art. 2º - Concede a Sra. **NUBIA DA SILVA OLIVEIRA** gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o seu salário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 03 de agosto de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

Portaria n.º 168  
De 03 de agosto de 2015.

Nomeia: Assessor I.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA**, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n. 46, de 21 de janeiro de 2013; Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013; e Lei Complementar n. 51, de 20 de junho de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Elica o Sr. **TIAGO GUIMARAES MARQUES** nomeado para o cargo de provimento em comissão de Assessor I, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com vencimento estabelecido em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 03 de agosto de 2015.  
Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

Portaria n.º 169  
De 03 de agosto de 2015.

Delega atribuições.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA**, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n. 46, de 21 de janeiro de 2013; Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013; e Lei Complementar n. 51, de 20 de junho de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Delega o Sr. **FULIO CARNEIRO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor V, Matrícula 10979/A, na Secretaria Municipal de Saúde, atribuições para Gerenciar as ações da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 03 de agosto de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA



Ano VIII - Edição Ordinária n.º 1.502 - 16 de junho de 2015 - Pg. 2 de 8

**Decreto n.º 1770**  
De 16 de junho de 2015.

Declara vacância de cargo público em virtude de aposentadoria tempo de contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, bem como diante da previsão contida no artigo 47, VI, da Lei Municipal n.º 133 de 23 de dezembro de 1996:

**CONSIDERANDO** a Comunicação de Decisão da Previdência Social,

**CONSIDERANDO** o Benefício n.º 166.861.377-5, de Aposentadoria,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, em decorrência da aposentadoria do Servidor PAULO ROBERTO REIS MORENO, matrícula n.º 8700/1, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria junto a Previdência Social/INSS, com vigência a partir de 07/05/2013.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a data de 07 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 16 de junho de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

**Portaria n.º 133**  
De 16 de junho de 2015.

Revoga Portaria 589, de 26 de abril de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n.º 589, de 26 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 16 de junho de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

**Portaria n.º 134**  
De 16 de junho de 2015.

Dispõe sobre local de trabalho de servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar o Servidor Tulio Carneiro Lima, matrícula n.º 10979/1, Assessor V, lotado na Secretaria de Saúde, para exercer suas atribuições junto ao Departamento de Avaliação, Regulação, Controle e Auditoria.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 3º, da Portaria n.º 733 de 09 de junho de 2013.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 16 de junho de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal





~~Tulio Carneiro Lima~~  
~~Coordenador de PSF~~

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito

Ao décimo dia de mês de janeiro de dois mil e treze, no Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Coité - Bahia, o Sr. TULIO CARNEIRO LIMA nomeado pela Portaria n. 375, de 09 de janeiro de 2013, apos comprovar sua regularidade perante a Justiça Eleitoral e serviço militar, declarar encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma da legislação vigente, e apresentar declaração de bens, que integra o presente termo, foi declarado empossado na Função Coordenador de PSF. E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Prefeito e pela empossada.

### TERMO DE POSSE



Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito

GOVERNO DA GENTE  
Conceição do Coité





**TULIO CARNEIRO LIMA**  
Assessor V

**Francisco de Assis Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Coité - Bahia, o Sr. TULIO CARNEIRO LIMA, nomeado pela Portaria n. 011, de 14 de janeiro de 2020, após comprovar sua regularidade perante a Justiça Eleitoral e Serviço Militar, declarar encontrarse desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma da legislação vigente, e apresentar declaração de bens, que integra o presente termo, foi declarado empossado no cargo de Assessor V. E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Prefeito e pelo empossado.

**TERMO DE POSSE**



**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito





**Poder Executivo**  
**Conceição do Coité-BA**  
**Gabinete do Prefeito**

Portaria nº 466  
De 01 de agosto de 2017.

Publicado no Diário  
Oficial em 01/08/17  
  
Assinatura

Nomeia: Secretário Municipal de  
Saúde:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos**  
**termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o Sr. **TÚLIO CARNEIRO LIMA**, do cargo de  
provisório em comissão de Assessor V, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Fica o Sr. **TÚLIO CARNEIRO LIMA** nomeado para o cargo de  
Secretário Municipal de Saúde, com subsídio estabelecido em Lei.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 01 de agosto de 2017.

  
Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal





## TERMO DE POSSE

Ao segundo dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Coité - Bahia, o Sr. TULIO CARNEIRO LIMA, nomeado pela Portaria n. 466, de 01 de agosto de 2017, após comprovar sua regularidade perante a Justiça Eleitoral e serviço militar, declarar encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma da legislação vigente, e apresentar declaração de bens, que integra o presente termo, foi declarado empossado no cargo de Secretário Municipal de Saúde. E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Prefeito e pelo empossado.

  
Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

  
TULIO CARNEIRO LIMA  
Secretário Municipal de Saúde





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A **ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente a Senhora **Francisca Maria Bezerra dos Santos** – Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERECIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, vem, **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP002/2021**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** em favor da Empresa: **F B ACESSORIA TÉCNICA LTDA** é declarada vencedora com Valor Global de **R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)**.

Ao setor competente para providências cabíveis.

Nova Russas/CE, 16 de agosto de 2021

**Francisca Maria Bezerra dos Santos**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde





UNIJORGE

CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO

A Reitora do Centro Universitário Jorge Amado,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Enfermagem  
em 07 de agosto de 2010, confere o título de

Bacharel em Enfermagem a

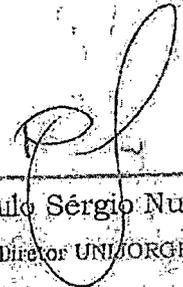
**Cúlio Carneiro Lima**

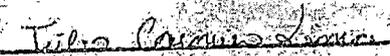
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 06 de outubro de 1987,

filho de Walter Luiz Oliveira Lima e Etná Lopes Carneiro, RG nº 06055399-52 - SSP-BA,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e  
prerrogativas legais.

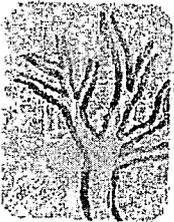
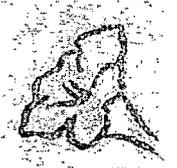
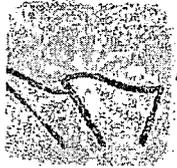
Salvador, 26 de janeiro de 2011

  
Paulo Sérgio Nunes Costa  
Diretor UNIJORGE Salvador

  
Cúlio Carneiro Lima  
Diplomado

  
Paloma Santana Modesto  
Reitora





XXXV  
**CONGRESSO NACIONAL**  
de secretarias municipais de saúde

Diálogos no  
cotidiano do SUS

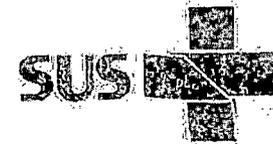
Certificamos que **TÚLIO CARNEIRO LIMA**, CPF: 027.333.835-82 participou do XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, realizados entre os dias 02 a 05 de julho de 2019, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília - DF, na qualidade de CONGRESSISTA.

*[Handwritten Signature]*  
Maturo Guimarães Junqueira  
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde





# 7º CONGRESSO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA BAHIA



## CERTIFICADO

O Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia (COSEMS/BA) confere a

Tólio Carneiro Lima

o certificado de comparecimento ao 7º Congresso Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia - Governança, Regionalização e Financiamento, realizado nos dias 23 e 24 de julho de 2019, no auditório da União dos Municípios da Bahia (UPB), em Salvador.

Salvador, 24 de julho de 2019

Stela Souza  
PRESIDENTE DO COSEMS/BA



O SUS E SEU SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

De 26 a 30 de novembro de 2016 - Salvador/BA

SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

# CERTIFICADO

Certificamos que

## TÚLIO CARNEIRO LIMA

participou do "7º Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária", realizado de 26 a 30 de novembro de 2016 na Othon Palace - Salvador em SALVADOR/BA.

SALVADOR, 30 de novembro de 2016

*Gustavo Wagner*  
Gustavo Wagner de Sousa Campos  
Presidente da Abrasco

*Giselin S. Santana*  
Giselin S. Santana  
Presidente do 7º SIMBRAVISA



ABRASCO





# Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada  
certifica que

*TÚLIO CARNEIRO LIMA*

Concluiu o **SEMINÁRIO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO  
ÂMBITO DA SAÚDE**, Ministrada pelo Ministro Benjamin  
Zymle, os Auditores Federais Antônio França e Thiago  
Zagatto e os Consultores e Especialistas em Licitações  
Marla Oliveira e Railson Pinho com 16 horas,  
nos dias 02 e 03 de Março de 2020.

Salvador, 03 de Março de 2020



Unieducar  
UNIVERSIDADE CORPORATIVA



# CERTIFICADO

Certificamos que

TULIO CARNEIRO LIMA

concluiu com aproveitamento o curso

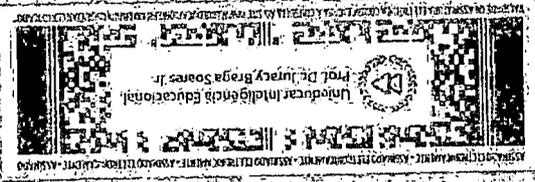
A Saúde e a Constituição Federal - O Sistema SUS em Estudo - Gratuito

no período de 24/02/2021 a 25/02/2021,

com carga horária de 4 horas.

Certificado registrado na Unieducar sob nº 202102252892320:1614268659

Brasil - Fortaleza (CE), 25 de fevereiro de 2021



SEMANA ACADÊMICA



ABRU





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

# CERTIFICADO

Certificamos que *Tulio Carmo Lima* participou do Curso de Vigilância da Pós - Comercialização realizado pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - DIVISA, nos dias 08 e 09 de setembro de 2015 com carga horária de 16 horas.

Feira de Santana /BA 09 de setembro de 2015

*Emília Sena*  
Emília Sena  
Coordenadora

*Rivia Barros*  
Rivia Barros  
Diretora



# DECLARAÇÃO

© FGV Online, Programa de Educação a Distância da  
Fundação Getúlio Vargas, confere a

**TULIO CARNEIRO LIMA**

declaração de participação no curso autoinstrucional

**O SISTEMA DE SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Nível de Atualização, com 1 hora(s).

Rio de Janeiro, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021.

FGV Online



610- 10546081-21079:OCWSTREAD:00-1





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

# CERTIFICADO

Certificamos que Túlio Carmo Lima  
participou do Curso de Noções Básicas em Controle de Infecção Hospitalar, no  
período de 19 a 21 de novembro de 2013, com carga horária de 24h.

Salvador/BA 21 de novembro de 2013.

*Emília de Santana Sena*  
Emília de Santana Sena  
Coordenadora/CSE

*Ita de Cácia Aguiar Cunha*  
Ita de Cácia Aguiar Cunha  
Diretora







Manoel Victorino



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RH

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEP

# CERTIFICADO

Certifico que Túlio Carneiro Lima participou da Semana de Enfermagem e Serviço Social do Hospital Manoel Victorino, no período de 10 a 14 de maio como ouvinte dos Mini-Cursos: Curativos e Rotinas no Pré e Pós-Operatório em Traumatologia, com a carga horária de 08 (oito) horas.

Salvador, 14 de maio de 2010

Silene Chacra

Silene Chacra  
NEP  
Coordenadora de Educação  
Cad.: 19.1260

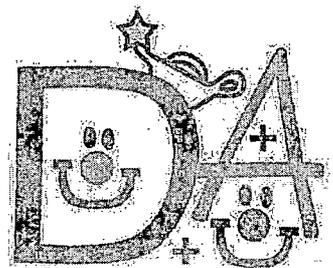
Catarina Coelho Marques

Departamento RH  
Chefe de Dept. de Recursos Humanos  
Cad.: 19.328.359-1  
H.M.V

Paulo Sergio Bicalho  
Diretor Geral

Paulo S. Bicalho  
Diretor Geral





Enfermagem  
UNIJORGE



# CERTIFICADO

Certificamos que o(a) aluno(a)

Thalim Carmeiro Lima

participou da Oficina de "Feridas e Ostomias: Técnicas e Tratamentos", durante a IV Semana de Enfermagem, realizada pelo Diretório Acadêmico de Enfermagem, no Centro Universitário Jorge Amado, dias 13 e 14 de Maio de 2009, com carga horária de 10 horas.

Salvador, 15 de Maio de 2009.

Adriano O. Santos

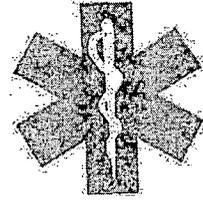
Adriano Oliveira Santos  
Presidente D.A. Enfermagem UNIJORGE

Maria Rita de Oliveira e Oliveira  
Coordenação de Enfermagem



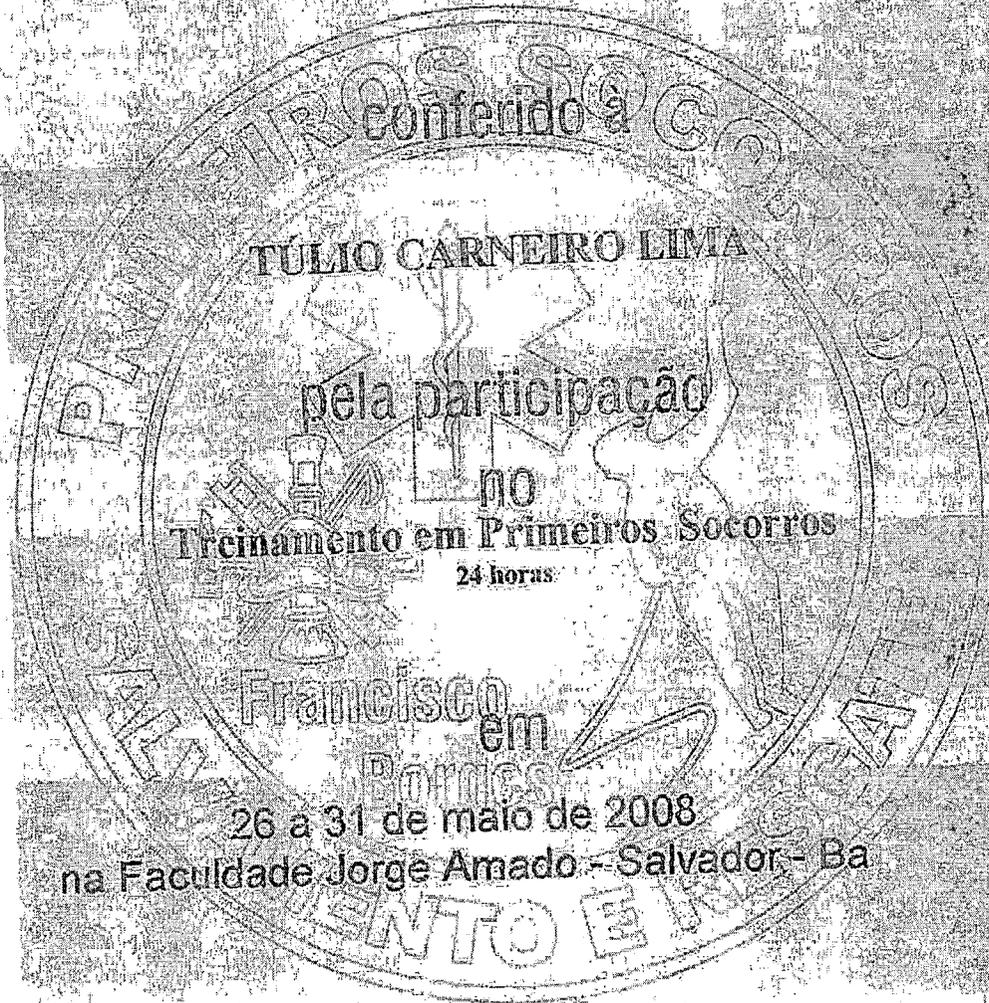


Projeto  
**Salvar Vidas**



Ensinando a Salvar Vidas

# Certificado



**Francisco José dos Santos Borges**  
Coordenador de Treinamento

**Manoel Alex Lima dos Reis**  
Coordenador Técnico de Resgate

**Força e Honra**

[www.franciscoborges.com](http://www.franciscoborges.com)

[francisco.borges@franciscoborges.com](mailto:francisco.borges@franciscoborges.com)



# CERTIFICADO

## CURSO PROFISSIONALIZANTE EM INFORMÁTICA

O DIRETOR DA NEWS CENTER, Escola de informática confere a Túlio Carneiro Lima, Filho (a) de Walter Luiz Oliveira Lima e Etna Lopes Carneiro, nacionalidade Brasileiro (a), natural de Conceição do Coité, Estado da BA nascido (a) em 06/10/1987 o presente CERTIFICADO de conclusão, tendo em vista termos de sua aprovação em todos os cursos especializados em: Windows Me, Digitação, Word 2000, Excel 2000, Access 2000, Aplicativos Comerciais 2000, Publisher 2000, Corel Draw 10, Page Maker 6.5 e Internet. Ministrado durante o período de 23/04/2002 a 28/02/2003, com a duração média de 150 horas, atingindo a média geral 9,2

Conceição do Coité, 28 de Fevereiro de 2003

  
Aluno (a) Concluente

  
Diretora

Empresa com registro no INPI - Inst. Nac. Industrial - Serviços de Ciência e tecnologia de Estado do PE - ITEP -  
Gerência de Informações - RG N.º 26101781824 - All Rights Reserved - C.G.C. 02322615/0001-60

NEWS CENTER INFORMÁTICA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

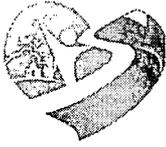
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 40.827.971/0001-24, localizada na Rua João Paulo Fragoso, nº 126, Bairro Vila Real, CEP 48.730-000, Conceição do Coité/BA, possui competência técnica na prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão em serviços de saúde, a qual já prestou serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz no período de 22/03/2021 a 31/12/2021 apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente.

Santaluz/BA, 04 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

**ARIVAN CARDOSO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal N° 448/2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 06 de janeiro de 2022.

## GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

**A/C:** Comissão de Contratação

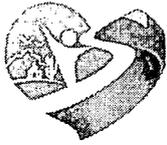
**REFERÊNCIA:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 06 de janeiro de 2022, solicitando contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA, autorizo abertura de processo administrativo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Ratifico a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Arismário Barbosa Júnior  
Prefeito Municipal de Santaluz – BA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 07 de janeiro de 2022.

**Da:** Comissão de Contratação

**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

**Processo administrativo:** 003/2022

Prezado Senhor,

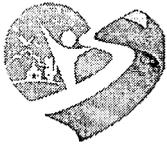
Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Angela Maria dos Reis Pinho**  
Comissão de Contratação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Santaluz – BA, 07 de janeiro de 2022.

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão de Contratação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 003/2022

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA, tenho a informar-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

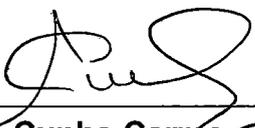
UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 02

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Naiara da Cunha Carmo**  
Setor de Contabilidade

**Naiara da Cunha Carmo**  
Diretora de Depart. de Contabilidade  
Decreto 026/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2022**

**DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** Trata-se de um serviço de natureza singular onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa contratada detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **40.827.971/0001-24**, apresentado toda documentação pertinente que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Santaluz – BA, 07 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Angela Maria dos Reis Pinho**  
**Comissão de Contratação**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 07 de janeiro de 2022.

**Da:** Comissão de Contratação

**Para:** Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

**Processo Administrativo:** 003/2022

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Angela Maria dos Reis Pinho**  
Comissão de Contratação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Escritório **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, inscrita na OAB/XX sob o nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **0XX/20XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº **XXX/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº **XXX/2022** e inexigibilidade de licitação **XX/20XX**.

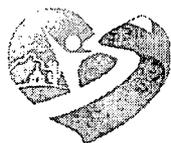
### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **XX/XX/20XX** e encerramento em **31/12/20XX**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....);
- 4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;
- 4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

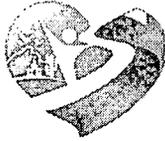
### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - É por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

**PARECER JURÍDICO Nº 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.827.971/0001-24, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do Município de Santaluz-BA, a solicitação de contratação baseia-se no art. 25, II da Lei 8666/93, por ser inviável qualquer competição. A solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”.

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização “... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade”.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a complexidade da gestão em serviços de saúde requer, pessoal técnico devidamente preparado para responder as demandas, racionalizar as ações de modo a reduzir os custos, aumentar a eficiência, maximizar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



utilização dos recursos, exercer controle com ferramentas que o façam eficaz, potencializando o alcance dos programas e serviços prestados. Bem como capacitar os servidores da saúde, orientar as decisões necessárias à boa execução do plano de saúde., não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

(...)

46. Portanto, os Municípios – dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada – , tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

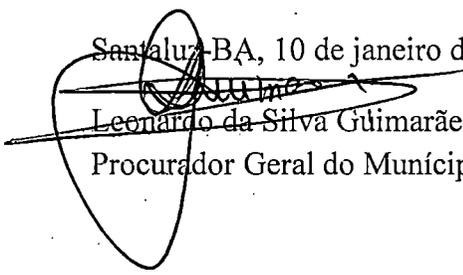
**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

A deliberação superior.

Santaluz-BA, 10 de janeiro de 2022.

  
Leonardo da Silva Glimarães  
Procurador Geral do Município





**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**002/2022**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o parecer técnico da Comissão de Contratação que prevê que a inexigibilidade de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

**Contratado:** TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses;  
11/01/2022 até 31/12/2022.

**Valor Total:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2022.

  
Arismário Barbosa Junior  
Prefeito Municipal



**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

Favorecido: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Prazo de Vigência: 11/01/2022 até 31/12/2022

Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2022.

Arismário Barbosa Junior  
Prefeito Municipal



**ERRATA | RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**

**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

**CONTRATO Nº 004/2022**

**ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Onde se lê:**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo 003/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município.
Favorecido:	TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Prazo de Vigência:	11/01/2022 até 31/12/2022.
Valor Total:	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Fundamento Legal:	art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 009/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2022.

**Leia-se:**

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 002/2022**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o parecer técnico da Comissão de Contratação que prevê que a inexigibilidade de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser Contratado de empresa especializada para prestação de serviço de contratado: assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

Contratado: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Prazo de 12 (doze) meses;

Vigência: 11/01/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Fundamento Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Legal:

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Angela Maria dos Reis Pinho  
Comissão Direta de Contratação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## **CONTRATO Nº 004/2022**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e o Escritório **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.459.665-76, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua João Paulo Fragoso, nº 126, Vila Real, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.827.971/0001-24 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Tulio Carneiro Lima**, portador da Carteira de Identidade sob nº 605539952 SSP/BA e CPF nº 027.333.835-82, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.
- 1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 003/2022 e inexigibilidade de licitação 002/2022.

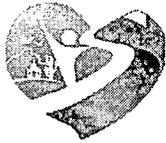
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11/01/2022 e encerramento em 31/12/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 02

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

#### **8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Tulio Carneiro Lima

TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 11 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**  
**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 003/2022 **Contrato:** 004/2022 **Contratante:** Município de Santaluz- BA **Contratada:** TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA. **Vigência:** 11/01/2022 a 31/12/2022 **Valor Global:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

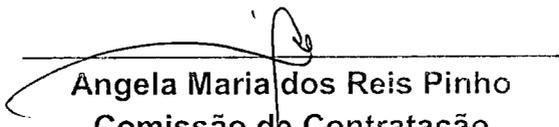
UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 02

**Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

  
Angela Maria dos Reis Pinho  
Comissão de Contratação



EXTRATO (CONTRATO Nº 004/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 11 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ -BA**  
**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 003/2022 **Contrato:** 004/2022 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA. **Vigência:** 11/01/2022 a 31/12/2022 **Valor Global:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 02

**Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
**Danielle Neves Machado**  
Presidente da CPL

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AG CERTSIGN SRF/UFBA/2020 - IMPRENSAOFICIAL



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Nº 004/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**

**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

**CONTRATO Nº 004/2022**

**ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO**

**Onde se lê:**

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

**Leia-se:**

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Santaluz – Ba, 24 de janeiro de 2021.

**Danielle Neves Machado**  
Presidente da CPL

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**

**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

## **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO**

Onde se lê:

**Daniele Neves Machado**

Presidente da CPL

Leia-se:

**Angela Maria dos Reis Pinho**

Comissão de Contratação

**Santaluz - BA, 15 de fevereiro de 2022**

  
\_\_\_\_\_  
**Angela Maria dos Reis Pinho**

Comissão de Contratação

